



Prefeitura Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.104/89

fl. 97. v. e 98

leitura própria

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapecerica a colocar imóvel à disposição do FUNRURAL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar à disposição do FUNRURAL imóvel adequado, que atenda às suas necessidades de funcionamento, tão logo esteja a mesma em condições de fazê-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel de que trata o "caput" do presente artigo, poderá ser próprio do município ou alugado de terceiros.

Art. 2º - Enquanto não ocorrer o disposto no artigo anterior fica a Prefeitura autorizada a doar, mensalmente, ao FUNRURAL, retroativamente a 1º (primeiro) de janeiro do corrente ano a quantia de NCz\$ 80,00 (Oitenta cruzados novos), reajustável de acordo com os índices oficiais que forem estabelecidos pelo Governo Federal nas épocas e nos prazos que o mesmo fixar, para o reajuste de aluguéis residenciais.

Art. 3º - Cumprido o previsto no artigo 1º cessarão, de pleno direito, as doações monetárias estabelecidas no artigo anterior.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica, 23 de fevereiro de 1.989

Lindolfo Pena Pereira
Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal